DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3852/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16109/2016
PROTOCOLO	: 1702722
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADOS	: 1.JOÃO AZAMBUJA 2. ELAINE TEREZINA BOSCHETTI
CARGOS	: 1.SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO – 1/1/13 A 31/12/16 2.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 15/5/17 A 31/12/20
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 140/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2016
CONTRATADO	: PROINFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA-EPP.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO MANUTENÇÃO, CONTROLE DE ACESSO E MONITORAMENTO DE INTEMPÉRIES DA INFRAESTRUTURA NO DATACENTER MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	: R$ 160.757,88
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, dos Termos Aditivos nºs. 1, 2 e 3, de 2017, ao **Contrato Administrativo n. 140/2016**, formalizado entre o Município de Dourados por intermédio da Secretaria de Administração e a empresa Proinfo Energia Ininterrupta e Informática Ltda. - EPP, tendo como objeto a prestação de serviços especializados de locação manutenção, controle de acesso e monitoramento de intempéries da infraestrutura no Datacenter Municipal.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 6/2016) e a celebração do Contrato n. 140/2016, estes já foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 533/2017** (pç. 21, fls. 300-301).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 26327/2018** (pç. 66, fls. 454-459), nos seguintes termos:

> **Regularidade** da formalização dos **Termos Aditivos nº 1, nº 2 e nº 3 ao Contrato Administrativo nº 140/2016**, celebrado entre o Município de Dourados (CNPJ Nº 03.155.926/0001-44) e a empresa PRO-INFO ENERGIAININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA- EPP (CNPJ Nº 15.911.324/0001-59), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2965/2020** (pç. 75 , fls. 540-542), opinando pelo seguinte julgamento:

I – **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos nº 1, 2 e 3 ao Contrato nº 140/2016, com base nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Por **DETERMINAR** ao ordenador de despesas e a toda a equipe responsável pela formalização, acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 140/2016:

a) Que se abstenha de formalizar novos termos aditivos, uma vez que a duração máxima para este tipo de contrato irá se expirar junto ao fim do sexto termo aditivo; e

b) Que providencie a instauração de novo processo licitatório a fim de dar continuidade aos serviços descritos no objeto do contrato, uma vez que a interrupção destes serviços pode causar danos à estrutura física e às informações contidas no datacenter do município e prejuízos ao erário. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade, dos Termos Aditivos nºs. 1, 2 e 3, de 2017, ao **Contrato Administrativo n. 140/2016**, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DOS TERMOS ADITIVOS

O Termo Aditivo n. 1/2017 teve por objeto a prorrogação do prazo inicial, que será estendido por 6 meses, com início em 7.5.2017 a 7.11.2017 e do prazo de execução do serviços por mais 5 meses e 20 dias, com início em 17.5.2017 e vencimento em 7.11.2017

O valor inicial foi acrescido em R$ 80.378,94 (oitenta mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), ficando o valor total do contrato em R$ 241.136,82 (duzentos e quarenta e um mil cento e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) conforme previsto em sua cláusula segunda (pç. 30 , fls. 331).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n.1/2017 ao Contrato Administrativo n. 140/2016 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal;

O Termo Aditivo n. 2/2017 teve por objeto a prorrogação do prazo inicialmente constituído, que será estendido por 12 meses, com início em 8.11.2017 e previsão de vencimento em 8.11.2018, juntamente com o prazo de execução.

O valor inicial foi acrescido em R$ 160.577,88 (cento e sessenta mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), ficando o valor total do contrato em R$ 401.714,70 (quatrocentos e um mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos), conforme previsto em sua cláusula segunda (pç.61, fls. 424).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 2/2017 ao Contrato Administrativo n. 140/2016 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

O Termo Aditivo n. 3/2017 teve por objeto o reequilíbrio econômico financeiro, com alteração dos valores incialmente contratados, reduzindo o percentual de 15 % dos itens 1, 2,3 e 4, resultando na quantia de R$ 20.094,70(vinte mil e noventa e quatro reais e setenta centavos), alterando o valor do contrato de R$ 401.714,70 para R$ 381.620,00, de acordo com os termos do item 2.03 conforme previsto em sua cláusula segunda (pç.63, fls. 446).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 3/2017 ao Contrato Administrativo n. 140/2016 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho em parte o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos Termos Aditivos nºs. 1/2017, 2/2017 e 3/2017, ao **Contrato Administrativo n. 140/2016**, formalizado entre o Município de Dourados por intermédio da Secretaria de Administração e a empresa Proinfo Energia Ininterrupta e Informática Ltda. - EPP**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl